

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC****Atos Oficiais****Resoluções**

Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

RESOLUÇÃO Nº 362, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO ANUAL DOS
SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS NO ÂMBITO DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE
CATANDUVA**

O Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de atualização cadastral dos beneficiários inativos e pensionistas para garantir a regularidade dos pagamentos e evitar fraudes, resolve:

Art. 1º - Todos os servidores inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC deverão realizar os procedimentos de cadastramento (prova de vida e atualização cadastral), conforme as disposições desta Resolução.

Art. 2º - O cadastramento deverá ser realizado anualmente, no mês de aniversário do beneficiário.

Art. 3º - Os procedimentos serão realizados por meio das seguintes modalidades:

I – Preferencialmente, por meio da biometria facial, via aplicativo GOV.BR, através da opção Prova de Vida;

II - Pelo portal do IPMC www.ipmc.com.br, no canal de Serviços > Recadastramento online ou pelo link: <http://portaldosegurado.app/catanduva>;

III - Presencialmente, na sede do IPMC, Rua Sergipe, 796 – Centro, Catanduva/SP, a ser efetuado pessoalmente pelo beneficiário ou por seu representante legal (procurador, curador, tutor ou guardião), mediante a apresentação do original do documento oficial de identificação com foto.

IV - Por meio de videochamada ou visita domiciliar, previamente agendada, no caso de beneficiários impossibilitados de locomoção por motivo de saúde.

§1º - O documento de identificação a ser apresentado pelo beneficiário no momento do cadastramento deverá estar em bom estado de conservação e com foto que permita identificá-lo.

§2º - Caso o cadastramento seja realizado por meio de representante legal do beneficiário, no ato do cadastramento os procuradores, tutores, guardiões e curadores dos inativos e/ou pensionistas deverão apresentar:



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

- a) tutela, termo de guarda ou curatela, expedida pelo juízo que a deferiu;
- b) Se procurador, apresentar a procuração outorgada pelo beneficiário, devidamente registrada em cartório, com poderes específicos para a realização do recadastramento e possuir validade máxima de 36 meses.
- c) original do documento oficial de identificação com foto do beneficiário e de seu representante legal, observando o disposto nos parágrafos anteriores.

§3º - Os documentos originais apresentados no momento do recadastramento não devem ser retidos.

§4º - O agendamento da videochamada ou visita domiciliar, no caso de beneficiários impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, deverá ser realizado através dos canais de atendimento do IPMC ou presencialmente, por um responsável.

§5º - O servidor designado pelo IPMC para realização da visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar no momento da visita documento oficial de identificação com foto e o crachá funcional que conste que está a serviço da autarquia.

§6º - O responsável pelo beneficiário que se encontrar internado em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) poderá apresentar ao IPMC uma declaração do médico atestando a internação do paciente naquela data.

Art. 4º - Os beneficiários que cumprem pena privativa de liberdade (prisão, detenção ou reclusão), no mês do seu aniversário, para realização da prova de vida, deverão encaminhar ao IPMC, por meio de seu representante, o Atestado de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela instituição carcerária.

Art. 5º - No ato do recadastramento, será realizada a captura de foto ou imagem do beneficiário para fins de identificação, observando as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a segurança, confidencialidade e a finalidade exclusiva de comprovação da identidade no âmbito do IPMC.

Art. 6º - O beneficiário que não mantiver atualizados seu endereço, telefone de contato ou e-mail nos cadastros do IPMC, dificultando ou impedindo a comunicação com esta autarquia, ou que deixar de realizar o recadastramento obrigatório no mês de seu aniversário, ficará sujeito à suspensão dos créditos de seu benefício até a regularização da situação.

§ 1º - A suspensão somente ocorrerá após decorridos 90 (noventa) dias da publicação do Edital de Notificação na Imprensa Oficial do Município, que constitui comunicação formal suficiente para todos os efeitos legais.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

§ 2º - O restabelecimento do crédito do benefício ocorrerá a partir do mês seguinte à comprovação da regularização cadastral.

Art. 7º - O Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC poderá solicitar documentação complementar e realizar visitas domiciliares sempre que necessário para a comprovação da situação do beneficiário.

Art. 8º - A verificação de óbitos dos beneficiários será realizada mensalmente por meio de cruzamento de dados do portal de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil e complementarmente, através do SIRC, no mês do recadastramento anual, visando garantir a regularidade do pagamento dos benefícios e evitar fraudes.

§ 1º - Caso seja identificado óbito de beneficiário, o IPMC adotará as providências necessárias para a suspensão imediata do pagamento e demais medidas cabíveis.

§ 2º - A consulta periódica aos portais não exime os familiares ou responsáveis legais do dever de comunicar, de maneira imediata, o falecimento do beneficiário ao IPMC.

§ 3º - Constitui infração sujeita às sanções do Art. 171 do CP o saque de benefícios após o óbito do titular, sujeitando-se à ação penal, bloqueio imediato dos valores e obrigação de restituição integral, independentemente de alegação de desconhecimento do óbito.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, em 03 de abril de 2025.

José Roberto Setin

Diretor Superintendente do IPMC